

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2018 — França / Comissão**(Processo T-609/17) ⁽¹⁾****«FEAGA — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela França — Restituições à exportação no setor da carne de aves — correções financeiras de taxa fixa — Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 e (UE) n.º 1306/2013 — Qualidade sã, leal e comercial — Controlos — Proporcionalidade»**

(2019/C 82/60)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* República Francesa (representantes: F. Alabrune, D. Colas, B. Fodda e E. de Moustier, agentes)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Lewis e D. Bianchi, agentes)**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2017/1144 da Comissão, de 26 de junho de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2017, L 165, p. 37), na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República francesa no âmbito do FEAGA no montante de 120 901 216,61 euros.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 382, de 13.11.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — UP / Comissão**(Processo T-706/17) ⁽¹⁾****«Função pública — Funcionários — Doença grave — Pedido de tempo parcial por razões clínicas — Indeferimento do pedido — Princípio da proibição de discriminação em razão de uma deficiência — Direito a ser ouvido — Princípio da boa administração — Dever de solicitude — Responsabilidade»**

(2019/C 82/61)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* UP (representante: M. Casado García-Hirschfeld, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. Bohr e B. Mongin, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado a obter, por um lado, a anulação da decisão da Comissão, de 26 de abril de 2017, que recusa autorizar a recorrente a trabalhar a tempo parcial por razões clínicas, e, por outro, a reparação dos prejuízos material e moral alegadamente sofridos pela recorrente.